

**LEI COMPLEMENTAR N.º 32 DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

**“DESCENTRALIZA SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE PARA O SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA – SEMAE EMBAÚBA, MEDIANTE AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** O Serviço Municipal de Água e Esgoto do Município de Embaúba – (SEMAE EMBAÚBA), autarquia criada através da Lei Complementar nº. 30, de 21 de março de 2013, passa a denominar-se (Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA).

**Art. 2º** Ficam acrescidos incisos e alíneas aos art. 2º., 4º. 9º. e 10, da Lei Complementar nº. 30, de 21 de março de 2013, na forma que segue:

**Art. 2º**.....

**V** - Superintender a implantação de políticas públicas ambientais, identificando as necessidades do município;

**VI** – Exercer o papel de polícia ambiental, identificando ocorrências que contrariem a legislação local, advertindo e multando os faltosos;

**VII** – Propor a implantação de tabelas de multas para sanções ao desrespeito a legislação ambiental.

**Art. 4º**.....

**X** – das receitas provenientes de suas ações como gestor das questões ambientais do município.

**Art. 9º**.....

**d)** Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 10**.....

**VIII** - Superintender a implantação de políticas públicas ambientais, identificando as necessidades do município;

**IX** – Propor a implantação de normas e critérios de fiscalização e remuneração de funções complementares desempenhadas pelos servidores, destinadas a proteção do meio ambiente.

**Art. 3º** Fica o SEMAE AMBIENTAL autorizado a celebrar convênio com a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata

cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, podendo receber auxílio financeiro e doações de veículos e equipamentos necessários à sua execução.

**Art. 4º** Fica acrescido ao quadro de pessoal do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL, o seguinte cargo.

QTDE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	C.H.	REF.	PROVIMENTO
01	Técnico Ambiental	Nível Técnico em Meio Ambiente Completo	40 Horas Semanais	10	Efetivo

**§ 1º.** O cargo criado por esta Lei Complementar será instituído de acordo com a Lei que dispõe sobre o administrativo Quadro de Pessoal SEMAE EMBAÚBA e preenchido na medida de sua necessidade.

**Art. 5º** As atribuições e competências desenvolvidas pelo Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA, serão isentos de cobrança quando utilizados ou solicitados pelo Poder Público Municipal de Embaúba/SP, incluídos Poderes Executivo e Legislativo, e ou Autarquias e Empresas Públicas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de abril de 2013.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 19 de abril de 2013.